



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE LEI Nº 059/2015

EMENTA: Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Cambé para o exercício financeiro de 2016.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria: Silvanir Rodrigues da Silva

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Trata-se da Lei Orçamentária Anual, onde o Poder Executivo estima a receita e fixa suas despesas para o exercício de 2016.

No tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem poder de iniciativa, conforme art. 165, da Constituição Federal e art. 125, da Lei orgânica do Município.

Conforme verificado no projeto em estudo, as regras essenciais descritas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, estão presente no projeto, sendo elas as seguintes:

- O cumprimento do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- O cumprimento das normas do art. 165, da Constituição Federal;
- A compatibilidade e diretrizes com a Lei Plurianual (Lei nº 2.641/2013) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.729/2015);
- A observância a Lei Orgânica Municipal, essencialmente, quanto ao art. 126.

No que tange as regras de técnica legislativa constantes na Lei Complementar nº 95/98, o projeto de lei está adequado.

Por fim, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, apreciação de Contas do Município e Veto, segundo o art. 36, I, 'g', da Resolução nº 13/2011, da Câmara Municipal de Cambé (Regimento Interno), realizar audiência pública em relação à matéria de Projeto de Lei Orçamentária Anual.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 26 de outubro de 2015


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Silvanir Rodrigues da Silva


Revisor: José Teodoro de Souza